

Lei n. 48

Guerrino Sivaro, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimentos com a direção das Caixas Econômicas Estaduais, para a obtenção de um empréstimo, na conformidade da lei Estadual n. 100, de 15 de Abril de 1948, destinado a execução das obras de instalação dos serviços de águas e esgotos desta cidade.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal igualmente autorizado a firmar com a direção das Caixas Econômicas Estaduais ou com o governo do Estado o contrato de empréstimo

que for combinado, na conformidade do artigo anterior, tem como a contratar os serviços profissionais que forem necessários, de acordo com o artigo 9º da referida lei n. 100.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 23 de Fevereiro de 1950

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, em 23 de Fevereiro de 1950

João Crisostomo de Jesus
contador - Secretário Interino.